



TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/SP-PJ/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2014-0.259.605-3

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL MENSAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEÍCULOS TIPO C E TIPO D1 "VAN", COM QUILOMETRAGEM LIVRE, INCLUINDO MOTORISTAS E COMBUSTÍVEL, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PRORROGÁVEL, POR IGUAL OU INFERIOR PERÍODO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO ANEXO I.

TERMO DE CONTRATO nº 03/SP-PJ/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUA

CONTRATADA: SP LOCSERV LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. -EPP

Aos 20 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, nesta Capital, na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio da SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Silva Diethelm, **Subprefeito Designado de Pirituba/Jaraguá**, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa SP LOCSERV LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. -EPP, com sede na Rua Eduardo Ferreira França, nº 833 – Vila Moraes – CEP: 04157-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.246.575/0001-05, por seu (representante legal), Sr. Francisco José Adão Junior, portador do R.G nº 1145452-SSP e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 602.812.601-25, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 139/11 e Lei Complementar nº 147/14 e demais normas complementares, objetivando contratação de empresa especializada em prestação de serviço descrito na Cláusula Primeira – Objeto, deste instrumento, de acordo com os termos do despacho de fls. 193 e da proposta comercial inserta às fls. 176 e 177 do processo nº 2014-0.259.605-3 – Pregão eletrônico nº 02/SP-PJ/2015, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte com veículos Tipo C E Tipo D1 "VAN", com quilometragem livre, incluindo motorista e combustível, pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogáveis, por igual ou inferior período de acordo com as especificações técnicas constantes no ANEXO I do edital que integra o presente contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.

2.1. Abaixo, discriminamos os valores negociados por itens que compõem o presente contrato, incluídas todas as despesas necessárias para a efetivação da contratação firmada.

2.1.1. Para o item 01:

2.1.1.1. R\$ 4.391,20 (quatro mil, trezentos e noventa e um reais, vinte centavos) que corresponde ao preço mensal por veículo;

2.1.1.2. R\$ 24,95 (vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos) que corresponde ao preço/hora extraordinária por veículo;

2.1.2. Para o item 02:

2.1.2.1. R\$ 6.175,84 (seis mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) que corresponde ao preço mensal por veículo;

2.1.2.2. R\$ 35,09 (trinta e cinco reais e nove centavos) que corresponde ao preço/hora extraordinária por veículo;

2.1.3. O valor do presente contrato, referente ao item 01, dos dois veículos, correspondente ao prazo de 12 meses é de: R\$ 120.255,04 (cento e vinte mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), sendo R\$ 4.391,20 (quatro mil, trezentos e noventa e um reais, vinte centavos), relativo ao preço mensal por veículo, R\$ 24,95 (vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos) que corresponde ao preço/hora extraordinária por veículo, e o valor de R\$ 495,04 (quatrocentos e noventa e cinco reais e quatro centavos) correspondente ao reajuste provisório estimado a partir de 12/02/2016.

2.1.4. O valor referente ao item 02 é de: R\$ 84.565,44 (oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) sendo R\$ 6.175,84 (seis mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) que corresponde ao preço mensal por veículo, relativo ao preço mensal, R\$ 35,09 (trinta e cinco reais e nove centavos) que corresponde ao preço/hora extraordinária por veículo, e o valor de R\$ 349,44 (trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) correspondente ao reajuste provisório estimado a partir de 12/02/2016, perfazendo o valor total de **R\$ 204.820,48 (duzentos e quatro mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e oito centavos)** do presente contrato pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação orçamentária nº 42.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES



3.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base no Decreto Municipal nº 48.971/07, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice específico publicado pela Secretaria das Finanças.

3.2. Para fins de reajustamento em conformidade com o Decreto Municipal nº 48.971/07, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base àquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

3.3. Obedecidas às disposições legais pertinentes, aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, utilizar-se-á o índice IPC-FIPE, nos termos do Decreto nº 53.841/13

3.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

3.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

4.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Subprefeitura PIRITUBA/JARAGUA pela Contratada, que serão efetuadas a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, as medições dos veículos disponibilizados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, conforme segue:

4.1.1. Fichas de produção de veículos, conforme modelo do **ANEXO VIII**;

4.1.2. Cópia do Termo de Contrato, e Termos Aditivos, se houver;

4.1.3. Cópia da Ordem de Início;

4.1.4. Cópia da Nota de Empenho.

4.1.5. Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar na Supervisão de Finanças, a cada pedido de pagamento os documentos a seguir discriminados:

4.2.1. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

4.2.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.

4.2.3. Comprovantes do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência;

4.2.4. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;



4.2.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, por tomador de serviço;

4.2.6. Guias de recolhimento GFIP e GPS, por tomador de serviço;

4.2.7. Recibo da conectividade social;

4.2.8. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

4.2.9. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

4.2.10. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada – nos termos do Modelo constante do **ANEXO IX** do Edital.

4.2.11. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

4.2.12. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho será demonstrada mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal nº 12.440/11.

4.2.13. Prova de inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL".

4.3. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos, observando-se os dispositivos da legislação vigente:

4.3.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 53.151/2012.

4.3.1.1. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

4.3.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.



4.3.3. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e alterações.

4.3.4. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item 4.3., deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

4.4. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.

4.5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado de toda documentação acima exigida.

4.5.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no D.O.C. de 23 de janeiro de 2010 ou excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos da legislação vigente.

4.7. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

4.8. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

4.9. O valor de cada medição será apurado com base no valor mensal negociado para cada tipo, sendo que poderá ser acrescido na medição o valor correspondente às horas extraordinárias realizadas durante o mês, aplicando-se o valor da hora.

4.9.1. Consideram-se horas à disposição da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, as computadas entre o horário de apresentação dos veículos e o de suas liberações pela Unidade, descontadas as horas destinadas a refeições e os períodos eventualmente gastos com a manutenção dos veículos.

4.9.2. À critério da fiscalização e necessidade da Administração, as horas extraordinárias poderão ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, dentro do próprio mês, devendo ser indicado na Ficha Diária de Produção.

4.9.3. As horas extraordinárias não compensadas deverão ser pagas normalmente.

4.10. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.10.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no subitem acima dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.



4.10.2. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 13.8., o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, conforme dispõe a Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

4.11. A antecipação de pagamento deverá seguir os critérios da Portaria nº 213/PREF/2002.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada obriga-se a manter as ordens de serviços externo por veículo/motorista e as fichas de produção de veículos, conforme modelos constando os horários de apresentação e dispensa, e o nome do funcionário que utilizou o veículo, assim como, todas as ocorrências/atividades e horas paradas, devidamente aprovadas pelo encarregado da Subprefeitura Butantã.

5.2. Nas fichas diárias de produção dos veículos deverão constar todos os endereços das ocorrências/atividades pertinentes às unidades da Subprefeitura Butantã, bem como, a km de saída e km de entrada.

5.2.1. As fichas diárias de produção dos veículos que não estiverem devidamente preenchidas conforme exigido acima estará a contratada, sujeita às penalidades cabíveis.

5.3. As fichas diárias de produção dos veículos assinadas por todos os motoristas, preposto da empresa e pelo fiscal do contrato que, depois de conferidas, gerarão as planilhas resumo de horas por veículo as quais serão juntadas no processo de liquidação e pagamento do respectivo período de medição.

5.4. A contratada deverá fornecer os uniformes compostos de camisa branca, calça preta e sapatos pretos e crachás aos motoristas, que será de uso obrigatório enquanto estiverem a serviço da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, bem como exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

5.5. A contratada deverá colocar os veículos em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação, manutenção, combustível e o que necessitar para a plena execução dos serviços.

5.6. Os veículos deverão ser apresentados, juntamente com os respectivos motoristas, nos locais e horários pré-estabelecidos, devidamente abastecidos, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) minutos, para a programação do dia, sendo que eventual dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do responsável pelo tráfego da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, que anotará o motivo na ficha diária.



5.7. Os veículos devem ser próprios, devendo a contratada apresentar documentos aptos que comprovem sua propriedade ou em razão de leasing (arrendamento mercantil), documentos que comprovem a posse em nome da empresa.

5.8. Deverão ser apresentados os documentos referentes ao IPVA e Seguro Obrigatório dos Veículos com prazo de validade em vigor e em conformidade com a legislação vigente.

5.9. Os motoristas deverão portar sempre os documentos obrigatórios dos veículos e o comprovatório de suas habilitações, nos termos do artigo 147, §5, do Código de Trânsito Brasileiro.

5.10. Os motoristas contratados deverão, preferencialmente estar ambientados nas regiões sob a jurisdição da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.

5.11. A limpeza dos veículos deverá ser efetuada diariamente, interna e externamente estando sempre em condições agradáveis de uso.

5.12. Em caso de avaria do veículo que impeça a execução do serviço, o mesmo deverá ser imediatamente substituído por outro similar, de maneira a não interromper o andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos. O veículo substituto deverá estar em plenas condições de uso. Ultrapassados 03 (três) dias executando os serviços, após esse período o mesmo deverá passar pela vistoria de DTI para obtenção do Laudo de Conformidade.

5.13. No caso da ocorrência de apreensão do(s) veículo(s), as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada.

5.14. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do(s) veículo(s) aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços à Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.

5.15. A Contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, o(s) motorista(s) de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva(m) continuar na prestação dos serviços na Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.

5.16. A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Os veículos estarão sob a guarda e responsabilidade única da Contratada, sendo que, para o(s) veículo(s) ficar(em) em área ou próprio do Município, fora do horário que estiver à disposição da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, deverá(ão) haver autorização do Sr. Subprefeito ou outro funcionário designado por ele, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela Contratada.

5.17. A prestação do serviço de transporte não poderá sofrer solução de continuidade inclusive em função de operação de rodízio de veículo(s), implantada pelos órgãos governamentais, devendo a Contratada, substituí-lo(s) para o atendimento à Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.



5.18. Percorrer todos os itinerários que forem determinados aos motoristas, dentro e fora do município, desde que autorizado, para transporte de usuários, entrega de documentos, acompanhado por algum funcionário da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá enfim, serviços gerais e outras finalidades, no interesse da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, respeitando a legislação vigente.

5.19. Os motoristas deverão ser contratados em regime celetista.

5.20. Garantir o uso pacífico do(s) veículo(s).

5.21. Manter os veículos cobertos por apólices de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo incêndio e terceiros, incluindo a franquia, devidamente regularizado e licenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, POR INTERMÉDIO DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. No primeiro momento, o encarregado do tráfego deverá acompanhar junto com o preposto da contratada a frequência dos veículos e motoristas, consignando nas fichas diárias dos veículos, as faltas, a quilometragem utilizada, ocorrências e/ou qualquer anormalidade fora do contexto contratual, relatando, por escrito, ao fiscal do contrato, designado pela Sr. Subprefeito, os fatos ocorridos, iniciando assim, se o caso exigir, a aplicação das penalidades previstas no artigo 54 e seus incisos do Decreto nº 44.279/2003 amparado pela Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O encarregado de tráfego deverá acusar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da contratada que não resolvidas, serão relatadas ao fiscal do contrato para as providências acima.

6.3. Para total acompanhamento do contrato, com relação aos veículos com jornada de trabalho fora do prédio da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, o encarregado do tráfego contará com o apoio e/ou relato de outros funcionários que utilizaram os serviços para que o fiscal designado providencie as medidas cabíveis, garantindo sempre o direito de defesa da contratada, pois o imperial é a satisfação da contratação pleiteada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS VEÍCULOS

7.1. As características dos veículos são os especificados no ANEXO I, integrante do presente.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Subprefeitura Pirituba/Jaraguá consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



9.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.2. No que tange às multas, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.2.1. Multa por dia de atraso na apresentação do veículo para início do contrato: 1,0 % (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze dias). O atraso superior a 15º dias ensejará a imediata rescisão contratual por culpa da contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da aplicação da pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, a critério da contratante.

9.2.2. Multa de 3,0% (três por cento) por dia de falta de veículo objeto do contrato, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada do veículo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta de veículo será considerada inexecução parcial do ajuste, considerar-se-á 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2.3. Multa de 0,5% (meio por cento) por atraso superior a 15 (quinze) minutos em relação ao horário estabelecido para apresentação do(s) veículo(s), respeitada a tolerância de 15 minutos do horário de apresentação dos veículos, ou quando constatado que o(s) mesmo(s) não se encontra(m) em condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada do veículo.

9.2.4. Quando o motorista dirigir-se ao usuário de forma desrespeitosa, sem que haja desrespeito com palavras de baixo calão, recusar-se a percorrer o itinerário previsto ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado, caberá à contratada pena de advertência expressa e na reincidência, multa de 3,0% (três por cento), incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada do veículo, sem que o mesmo possa retornar a prestar serviços na Contratante, devendo a contratada substituí-lo de imediato.

9.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada do veículo, quando a contratada descumprir qualquer cláusula contratual.

9.2.6. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato caso a contratada não o faça automaticamente independente do comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado.

9.2.7. No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total contratual na falta de todos os veículos não comparecerem na data determinada constante na ordem de início, e, a critério da contratante, aplicação da pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.

9.2.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.



9.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 13.275/02 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ R\$ 10.241,02 (Dez mil, duzentos e quarenta e um reais e dois centavos) (5% do valor integral do contrato), representada por qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.

10.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

10.3. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no subitem 10.4., deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

10.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

10.4. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas no subitem 9.2. deste ajuste.

10.5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



11.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

11.2.1. Documentos de propriedade dos veículos ou contratos em razão de leasing, em nome da empresa e devendo, ainda, ser comprovado o pagamento de seguro obrigatório e IPVA.

11.2.2. A adjudicatária deverá apresentar apólices de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo incêndio e terceiros, incluindo a franquia, devidamente regularizado e licenciado.

11.2.3. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela **Subprefeitura Pirituba/Jaraguá**.

11.2.3.1. Prova de inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL".

11.2.3.2. **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte**, a comprovação de regularidade fiscal, deverá atender o artigo 42 da Lei Complementar nº 147/14.

11.2.4. Indicação do responsável que a representará no local do trabalho.

11.2.5. Apresentar os "Laudos de Conformidade" dos veículos a serem utilizados para a execução do serviço, objeto deste **CONTRATO**, emitidos pelo DTI – Departamento de Transportes Internos em conformidade com o **ANEXO I** que precede o ajuste.

11.2.6. Cópias autenticadas das C.N.H.s dos motoristas.

11.3. Ficam fazendo partes integrantes do presente Contrato a proposta da Contratada, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu e seus Anexos.

11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Fica assegurado à PMSP o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.



11.8. Fica assegurado à PMSP o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, rescindir o contrato nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.9. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 20 de março de 2015.

SUBPREFEITURA PIRITUBA-JARAGUÁ
Carlos Eduardo Silva Diethelm
SUBPREFEITO

SP LOCSEV LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. –EPP
Francisco José Adão Junior
R.G nº 1145452-SSP
CPF/MF nº 602.812.601-25

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

R.G. nº _____

R.G. nº _____